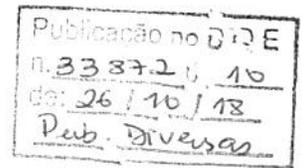




GÓVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO Nº 007/2018**

ALTERA a redação de parte dos Itens 1 e 2, e os Itens 3, 4, 5, 6 e 7 da Resolução nº 002/2008-CD/FAPEAM.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS – FAPEAM**, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as diretrizes do Programa de Apoio à Consolidação das Instituições Estaduais de Ensino e/ou Pesquisa – PRÓ-ESTADO;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a Resolução nº 002/2008-CD/FAPEAM nos termos da Lei nº 3.095, de 17 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a deliberação deste Conselho, em reunião realizada em 04 de abril de 2018,

RESOLVE:

I. **ALTERAR** a redação de parte dos Itens 1 e 2, e os Itens 3, 4, 5, 6 e 7 da Resolução nº 002/2008-CD/FAPEAM, que passará a ter a seguinte redação:

1. INTRODUÇÃO

... Neste sentido, serão aceitos, a qualquer tempo, projetos de pesquisa ou de formação de recursos humanos em nível de Pós-Graduação *stricto sensu* – PPGSS, cujas demandas sejam de interesse do governo do Estado do Amazonas. As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios e benefícios estabelecidos no Programa PRÓ-ESTADO e enviados para análise técnica por Consultor *Ad-hoc* e posterior julgamento pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

2. JUSTIFICATIVA E OPORTUNIDADE

...
O PROGRAMA DE APOIO À CONSOLIDAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES ESTADUAIS DE ENSINO E/OU PESQUISA – PRÓ-ESTADO configura-se como um programa que criará as condições para o desenvolvimento de capital intelectual, estudos e tecnologia, que possam a vir desenvolver produtos, e projetos aplicados às necessidades e atividades das instituições do governo, voltados para o aproveitamento dos recursos naturais e desenvolvimento econômico e social do Estado do Amazonas.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

3. OBJETIVOS DO PROGRAMA

3.1. Objetivo Geral

O PROGRAMA DE APOIO À CONSOLIDAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES ESTADUAIS DE ENSINO E/OU PESQUISA – PRÓ-ESTADO destina-se a incentivar e consolidar o desenvolvimento da pesquisa científica, tecnológica e inovação nas instituições estaduais do governo por meio de financiamento de projetos induzidos, com o intuito de promover o desenvolvimento econômico e social do Estado do Amazonas.

3.2 Objetivos Específicos

- I. Incentivar a formação de recursos humanos, vinculados às instituições estaduais do Governo do Estado do Amazonas;
- II. Incentivar e consolidar o desenvolvimento da pesquisa científica, tecnológica e inovação nas instituições estaduais do Governo do Estado do Amazonas;
- III. Incentivar a adoção de política de C,T&I e a criação de núcleos de pesquisa nas instituições estaduais do Governo do Estado, com o intuito de gerenciar e produzir conhecimentos com vistas ao melhoramento das políticas públicas e das ações do Governo do Estado;
- IV. Fortalecer a infraestrutura de pesquisa das instituições do Governo do Estado do Amazonas;
- V. Promover o desenvolvimento econômico e social do Estado do Amazonas;

4. REQUISITOS

4.1. DA INSTITUIÇÃO:

A instituição governamental deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter personalidade jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos, e estar adimplente com suas obrigações legais;
- II. Dispor de infraestrutura adequada para o gerenciamento do projeto;
- III. Dispor de estrutura administrativa para execução do projeto ou indicar Fundação de Apoio nos termos da legislação vigente;
- IV. Responsabilizar-se pelas autorizações de caráter ético ou legal para execução da proposta, quando aplicável.

4.2. DO COORDENADOR:

- I. Possuir título de mestre ou doutor;
- II. Possuir experiência na coordenação de projetos de ciência, tecnologia e inovação;
- III. Ser indicado pela instituição governamental a encaminhar a proposta;
- IV. Possuir currículo atualizado na Plataforma lattes e cadastro no sistema SIGFAPEAM;
- V. Estar adimplente com a FAPEAM no momento da submissão da proposta;
- VI. Possuir vínculo empregatício com a Instituição (celetista ou estatutário).

5. BENEFÍCIOS

5.1. Serão financiados itens referentes a custeio, capital e bolsas para utilização exclusiva nas atividades descritas no Projeto a ser submetido pela instituição do Governo e aprovado pela FAPEAM:





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- I. Material permanente e equipamentos;
- II. Custeio:
 - II. 1 Material de consumo;
 - II. 2 Passagens, despesas com locomoção e diárias, necessárias ao desenvolvimento da pesquisa;
 - III. 3 Serviços de terceiros pessoa física – despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta;
 - II. 4 Serviços de terceiros pessoa jurídica;
 - II. 5 Despesas operacionais e administrativas no limite de 5% (cinco por cento) do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto.
- IV. Bolsas:
 - III. 1 Apoio Técnico – AT;
 - III. 2 Desenvolvimento Científico e Tecnológico – DCT (Até duas bolsas);
 - III. 3 Pesquisador Visitante Nacional – PVN (Até duas bolsas).
- 5.2 Não são financiáveis:
 - I. Despesas com obras de construção civil;
 - II. Material de expediente;
 - III. Taxa de publicação de artigo científico;
 - IV. Despesas com a participação e realização de congressos, simpósios, conferências ou exposições e demais tipos de eventos;
 - V. Pagamento de contas de luz, água, telefone, móveis e obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição responsável pela execução de projeto;
 - VI. Pagamento de despesas postais;
 - VII. Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
 - VIII. Ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
 - IX. Compra ou manutenção de veículos;
 - X. Despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo;
 - XI. Todos os Itens não financiáveis previstos na legislação vigente;

6. RECURSO FINANCEIRO

A execução do Programa PRÓ-ESTADO está vinculada à disponibilidade orçamentária no exercício anual.

7. PROPOSTA DO PROJETO

- I. As instituições governamentais que possuem interesse em apresentar proposta no âmbito do Programa de Apoio à Consolidação das Instituições Estaduais de Ensino e/ou Pesquisa – PRÓ-ESTADO deverão encaminhar as referidas propostas, devidamente assinadas por seus dirigentes, indicando o coordenador do projeto;
- II. As propostas enviadas serão analisadas por Consultor *Ad-hoc* e depois submetidas ao Conselho Diretor para apreciação;



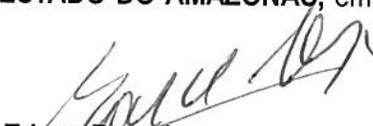


GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

III. As propostas aprovadas pelo Conselho Diretor estarão submetidas aos requisitos de acompanhamento e avaliação estabelecidos na legislação vigente do instrumento jurídico utilizado para a formalização do apoio pela FAPEAM.

II. **REVOGADAS** as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de abril de 2018.


Edson Barcelos
Presidente

